

ANEXO 05

DIRETRIZES PARA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

**EXPLORAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL**

1. Cabimento da recomposição

1.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no item 24.2 do CONTRATO e que não tenham sido consideradas na última Revisão Tarifária Periódica.

1.3. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão realizados pela AGEPAN, de ofício ou mediante requerimento de uma das PARTES, e não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

1.4. A metodologia para a Revisão Extraordinária deverá considerar, no que aplicável, o regramento previsto para a revisão tarifária periódica do ANEXO 03 – DIRETRIZES PARA REVISÃO TARIFÁRIA.

2. Procedimento

2.1. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de revisão extraordinária, a PARTE interessada poderá encaminhar o requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro à AGEPAN, que observará o procedimento previsto no CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de normas regulamentares que venham a ser por ela editadas e das demais condições pertinentes previstas neste CONTRATO.

2.2. O requerimento de revisão deverá ser fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que acarretou o seu rompimento, assim qualificado pela legislação ou pelo CONTRATO como um evento hábil a ensejar o reequilíbrio contratual a seu favor, identificando a data de sua ocorrência, a provável duração do evento e os decorrentes prejuízos

experimentados, contendo os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

2.3. A AGEPAN poderá, justificadamente, solicitar que o requerimento seja instruído com relatório técnico ou laudo pericial, tendo por finalidade demonstrar o impacto da ocorrência no fluxo de caixa e nos prazos da CONCESSÃO.

2.4. O requerimento deverá, também, conter indicação da pretensão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição e, entre estas, a alternativa que a PARTE entenda a mais adequada.

2.5. A AGEPAN, no prazo de 10 (dez) dias do protocolo do requerimento de revisão, intimará a PARTE contrária, se for o caso, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do requerimento e produza provas, prazo que pode ser prorrogado, mediante pedido fundamentado da parte interessada.

2.6. A AGEPAN decidirá motivadamente sobre o pleito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para a PARTE contrária se manifestar, a que se refere o item 2.5.

2.6.1. O prazo indicado no item 2.6 poderá ser justificadamente prorrogado uma única vez, por igual período.

2.7. A decisão da AGEPAN deverá ser devidamente fundamentada e motivada, e será comunicada por meio de notificação, por escrito, enviada às PARTES.

2.7.1. Da decisão a que se refere o item 2.7 caberá recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da decisão.

2.8. Em sendo o caso, a AGEPAN deverá implementar a recomposição da equação econômico-financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da decisão final quanto ao requerimento, por meio das formas previstas nos itens 1.1.1, 2.9.1 ou 2.9.2, ou, havendo concordância da

CONCESSIONÁRIA, pelas formas previstas no item 2.9.3 ou 2.9.4 deste ANEXO.

2.8.1. Havendo controvérsia quanto ao montante devido a título de recomposição, o procedimento do item 2.8 será aplicado no tocante à parte incontroversa.

2.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio de uma das seguintes modalidades, sem prejuízo de outras permitidas em lei:

2.9.1. Revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos;

2.9.2. Compensações financeiras, inclusive pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, do valor total dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos;

2.9.3. Acréscimo ou supressão de obras ou serviços ou outra modificação nas obrigações contratuais;

2.9.4. Prorrogação do prazo da CONCESSÃO; e

2.9.5. Combinação das modalidades.

2.10. Na escolha da forma destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a AGEPAN considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

2.11. Sempre que possível, a AGEPAN deverá priorizar as formas de recomposição que não impactem as tarifas dos USUÁRIOS.

2.12. Determinado evento ou fato que tenha ensejado revisão e respectiva recomposição não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões.

2.13. No prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da decisão final da AGEPAN, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a revisão.

2.14. Alterações unilaterais ao CONTRATO pela AGEPAN ou pelo PODER CONCEDENTE serão objeto de recomposição concomitante da equação econômico-financeira.

2.15. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada.